



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera



LEI MUNICIPAL N° 1079/2015
 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° LM 1079/2015
 foi publicado nesta data no mural desta.
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera - RS.
 Em 29/06/15
 Responsável: Wlener

**INSERE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 7º E 27º DA
 LEI MUNICIPAL N°596/2009 DE 20 DE ABRIL DE
 2009, A QUAL REESTRUTURA O PLANO DE
 CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO
 PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA DO INCRA, E SUAS ALTERAÇÕES
 POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n° 03/2015 do Poder Legislativo, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera as disposições contidas no artigo 7º, da Lei Municipal n°596/2009, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A estrutura do Quadro Permanente de Cargos, com respectiva denominação, número e padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo ora criados, fica assim constituída:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DEE CARGOS	PADRÃO EFETIVO
Auxiliar de serviços gerais	40 h semanais	01	01
Zelador	40 h semanais	02	01
Motorista de veículos leves	40 h semanais	01	02
Agente de Secretaria	40 h semanais	01	04
Coordenador Adm. Financeiro	40 h semanais	01	07
Contador	24 h semanais	01	08



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 2º - Altera as disposições contidas no artigo 27º, da Lei Municipal nº596/2009, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27º - O vencimento dos cargos do quadro permanente enumerados no artigo 7º desta lei são expressos em coeficientes e assim fixados:

Padrão Básico	CLASSE DE PROMOÇÃO HORIZONTAL				
	A	B	C	D	E
-					
01	1,50	1,65	1,81	1,98	2,18
02	2,057	2,26	2,48	2,72	2,99
03	2,66	2,92	3,21	3,53	3,88
04	2,90	3,19	3,50	3,85	4,24
05	3,63	3,99	4,38	4,81	5,29
06	4,54	4,99	5,48	6,02	6,62
07	5,68	6,24	6,86	7,54	8,24
08 (24hs)	3,81	4,20	4,62	5,08	6,15
08 (40hs)	6,36	7,00	7,70	8,47	10,25

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 29 de junho de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal